

EMENDA N.º 5 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2015.

Alteração da redação do caput do artigo 3º:

“Art.3º O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi -, de caráter pessoal, precário e intransferível, será prestado por pessoa física, motorista autônomo, que atenda aos seguintes requisitos: (...)”.

Unaí (MG), 03 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A alteração ora proposta visa adequar o artigo em análise à legislação pátria vigente pertinente ao caso, acrescentando-se à redação original “(...) precário (...)”, uma vez que a precariedade é característica presente nas permissões de serviço público, apresentando-se pela possibilidade de alteração ou revogação sem o pagamento de indenização.

Assim, peço a aprovação da emenda.

Unai (MG), 3 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PRESIDENTE